

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1021**

Institui a Semana do Bebê no Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Acari/RN, a ser realizada durante uma semana, entre os meses de setembro e novembro de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê serão regulamentadas com as dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o caput deste artigo serão planejadas e executadas por meio de cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3º. O Poder Público, durante a Semana do Bebê, deve promover ações intensivas sobre o assunto, incentivar e apoiar a sua realização por meio das seguintes atividades:

- I – Promoção de atividades de caráter educativo sobre o tema;
- II – Palestras com especialistas no assunto da 1ª (primeira) infância;
- III – Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- IV – Incentivo às gestantes para a realização de no mínimo 07 (sete) consultas do pré-natal;
- V – Incentivo ao aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida do bebê;
- VI – Incentivo ao cumprimento do calendário de vacinas do bebê;
- VII – Realização do concurso do "Bebê Estrela", aquele que se destaca no município pelo cumprimento das condicionalidades exigidas no regulamento do concurso;
- VIII – Realização de caminhadas, passeatas e atos públicos para alertar a população sobre a importância dos cuidados com a 1ª (primeira) infância;
- IX – Incentivo à leitura desde a gestação e especialmente durante os primeiros anos de vida do bebê;
- X – Outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 4º. As ações promovidas durante a Semana do Bebê devem ter o envolvimento da sociedade civil e contar com palestrantes e profissionais especialistas na área da primeira infância para execução das atividades

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 21 de julho de 2015.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 460A8C4E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Julho de 2015. Edição 1456.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>